



PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2020

Estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade do procedimento virtual ou eletrônico para o envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas por COVID-19 nos hospitais da rede pública, privada ou de campanha, localizados no Estado do Pará.

Artigo 2º - Os hospitais públicos, privados ou de campanha ao receberem pacientes que sejam internados em leitos, centros de tratamento intensivo (CTI) ou unidade de tratamento intensivo (UTI) devem, obrigatoriamente, preencher no momento da entrada no centro médico formulário que contenha dados de ao menos 1 (um) familiar ou pessoa próxima para que receba informações sobre o estado de saúde do paciente.

Artigo 3º - Ao serem registrados nos hospitais da rede pública, privada ou de campanha o paciente deve informar receber uma senha pessoal, que será inserida na sua ficha e encaminhada ao contato indicado pelo paciente.

Artigo 4º - As informações devem ser enviadas todos os dias, ao término de cada dia, ou a cada 48 horas com a atualização sobre o estado de saúde do paciente.

§1º As informações devem ser enviadas, principalmente, via aplicativo de mensagem via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica.

§2º Não sendo possível a comunicação via meio eletrônico, a mesma deve ser feita por contato telefônico duas vezes na semana.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada MICHELE BEGOT

§3º Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, deverá, assim que os procedimentos médicos sejam realizados, os familiares ou pessoa próxima indicada no cadastro deverá ser informado sobre a situação ocorrida.

§4º Em caso de óbito, as informações acerca da causa mortis e os procedimentos necessários para a liberação do corpo também devem ser fornecidas ao familiar ou pessoa próxima.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, Palácio da Cabanagem, 16 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads "Michele Begot".

Michele Begot
Deputada Estadual PSD
2º Vice Presidente



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada MICHELE BEGOT

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação, o presente Projeto de Lei como objetivo estabelecer procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado do Pará.

Em janeiro de 2020, teve início uma epidemia pelo novo coronavírus. Em pouco tempo atingiu mais países, sendo considerada pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. O vírus possui rápida disseminação e, apesar de uma taxa de mortalidade variando de 2 a 15%, o elevado número de casos e a evolução rápida dos casos graves, gerou um aumento massivo das internações hospitalares, da utilização dos recursos de terapia intensiva e das mortes.

Em uma situação de crise grave como a atual, diversos cenários devem ser traçados e não há apenas um caminho possível. No manejo das situações de crise, devemos considerar o enorme potencial de sofrimento dos diversos personagens envolvidos, desde pacientes e familiares até profissionais e Líderes do sistema de saúde, e pautar a comunicação com vistas a prevenir e antecipar eventos além de reduzir danos dos eventos já instalados.

Nas situações de crise, devemos focar, além das medidas de combate, nas medidas de prevenção e planejamento. Organizar times focados em comunicação, visitas virtuais e outras soluções para reduzir o sofrimento destas pessoas pode reduzir muito a carga física, emocional e psíquica dos profissionais de saúde em caso de piora da situação.

Entendendo que o espírito de unidade, solidariedade e prontidão, nos levará em breve a vencer estes desafios sustentados na construção de um grande e humano aprendizado. Estamos todos cheios de esperança, buscando oferecer o melhor para ajudar ao próximo. O que nos moverá será a luz do propósito verdadeiro, sigamos firmes!



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada MICHELE BEGOT

Assim, este projeto de Lei tem a intenção principal de fornecer redução do sofrimento de pacientes, familiares e profissionais por meio da comunicação efetiva, através de procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado do Pará.

Por todo o exposto e com as devidas considerações, é inegável o interesse público, motivo pelo qual entendemos que o Parlamento Paraense irá apreciar e votar favorável à propositura, uma vez que essa medida é necessária para redução do sofrimento de pacientes, familiares. Além de evitarmos a lotação nas portas de hospitais públicos, hospitais privados ou de campanha, evitando também contágio neste ambiente.

Belém, Palácio da Cabanagem, 16 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads "Michele Begot".

Michele Begot
Deputada Estadual PSD
2º Vice Presidente